



Manual anticorrupção

BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manual anticorrupção

BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. OBJETIVO

O presente Manual de Anticorrupção (“Manual”) tem como objetivo assegurar que os Colaboradores (Próprios e Terceiros) do Benício Advogados observem e atuem em conformidade com os requisitos da legislação e, em especial, da Lei Brasileira Anticorrupção que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio desse Manual serão dadas as diretrizes a serem observadas pelos sócios, advogados, funcionários, associados e parceiros (“Colaboradores”), bem como por terceiros que atuem em nome do Benício Advogados, no relacionamento com representantes da administração pública nacional ou estrangeira, parceiros, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros (“Terceiros”), de forma que todos estarão aptos a auxiliar na identificação de situações de risco e engajados no objetivo de mitigar os riscos.

Assim sendo, é importante que todos, especialmente seus sócios, advogados coordenadores e todos aqueles que exerçam administração direta e indireta do Benício Advogados, sigam as diretrizes do Escritório e que cooperem com os Departamentos de Recursos Humanos e de Compliance para garantir o cumprimento integral deste Manual.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Manual abrange todos os colaboradores (Próprios e Terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados à, associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, contadores, consultores, prestadores de serviços, clientes, parceiros e perante funcionários públicos e autoridades governamentais.

Faz parte da conduta do Benício Advogados gerir sua atividade jurídica com honestidade e integridade, motivo pelo qual não haverá qualquer tolerância em relação a subornos e outros atos de corrupção.

3. CONCEITOS

3.1. Benício Advogados

Refere-se a todos os escritórios de advocacia do grupo Benício Advogados, suas filiais e escritórios parceiros que atuam sob a marca “Benício Advogados” nesta data e que venham a ser constituídos no futuro.

3.2. Leis Anticorrupção

Conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Código Penal Brasileiro (Lei 2848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos.

Os escritórios relacionados no item 3.1, acima, estão também obrigados a observar às leis e tratados abaixo relacionados:

4.2.1. FCPA – Foreign Corrupt Practices Act – leis sobre práticas de corrupção no exterior dos estados Unidos da América;

4.2.2. UK Bribery Act – Lei sobre suborno no Reino Unido em que considera como crime o suborno de agentes públicos e o pagamento de valores para qualquer entidade privada, incluindo, mas não se limitando a cliente, potenciais clientes, fornecedores, potenciais fornecedores com a intenção ainda que aparente de indevidamente influenciar as decisões de nossos negócios.

4.3. Corrupção

Neste Manual o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

O conceito de corrupção pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, entretenimentos ou quaisquer benefícios que levem alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado como correto no meio social. Para fins deste Manual não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

Não será considerado como corrupção qualquer pagamento à agentes públicos que seja efetuado quando houver ameaça a saúde e segurança do colaborador próprio ou terceiro ou de membros de sua família. Ameaças comerciais ou financeiras não estão sujeitas à essa hipótese de exclusão. Para esses casos, o colaborador próprio ou terceiro deverá comunicar o Departamento de Compliance do Escritório imediatamente após o pagamento para avaliação da conduta.

4.4. Suborno ou Propina

Meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde que garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Vale ressaltar que eventuais brindes de relacionamento (cadernos, canetas, agenda e calendário) são os itens de baixo valor ofertados a todo e qualquer cliente com intuito exclusivo de fidelização do cliente, sem qualquer conotação de exercício de influência no julgamento ou decisões de quem os recebeu e, portanto, não serão considerados como propina ou suborno se respeitadas essas condições.

4.5. Prevaricação

Ato praticado por Agente Público que em geral consiste em retardar, praticar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

4.6. Concussão

Ato praticado por agente público que consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, antes ou depois de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida.

4.7. Conluio

Trata-se do acordo verbal ou escrito entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito inadequado, inclusive influenciar os resultados de um processo concorrencial ou as atividades de uma terceira parte.

4.8. Contraparte

Entende-se como Contraparte qualquer terceiro com o qual o Benício Advogados se relacione comercialmente, tais como, mas não limitado a: parceiros, clientes (contratados e potenciais), fornecedores (contratados e potenciais), contadores, despachantes, prestadores de serviços (contratados e potenciais).

4.9. Colaborador Próprio

Todo aquele que (pessoa física) preste serviços de natureza não eventual ao Benício Advogados, sob a dependência deste mediante salário ou remuneração.

Também são considerados colaboradores próprios os sócios e advogados associados, que contribuam para os negócios e atividades do Benício Advogados, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços com a percepção ou não de honorários, estagiários na forma da Lei 11.788/2008 e Jovens Aprendizes na forma da Lei 10.097/2000.



4.10. Colaborador Terceiro

Refere-se à todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuem como (i) terceiros que representam o Benício Advogados perante terceiros ou perante a Administração Pública, quer amparados ou não por relação contratual; (ii) parceiros do Benício Advogados que atuem em seu nome ou interesse; (iii) fornecedores de bens ou serviços do Benício Advogados; (iv) terceiro contratado ou subcontratado (pessoa física ou jurídica) independente de contrato formal ou não que de qualquer forma utilizem o nome do Escritório para qualquer fim; e (v) escritórios e advogados correspondentes. São considerados Representantes, também, advogados, contadores, despachantes e prestadores de serviços contratados esporadicamente, sejam eles formalmente investidos de poderes de representação (mediante mandato ou procuração) ou não, bem como quaisquer fundações, associações, de entidades ou pessoas.

4.11. Agente Público/Agente Público Estrangeiro

Trata-se de qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, convocação (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição etc.), nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita; (ii) em organismo público ou ente público ou sociedade de economia mista, nacional ou estrangeiros, ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais ou pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo poder público de país estrangeiro ou entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro. O significado de Agente Público inclui, ainda, partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

4.12. Due Diligence

Procedimento metódico de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual o Escritório pretende se relacionar e interagir.

4.13. Canais de Denúncia

Canais de comunicação disponibilizados pelo Benício Advogados para reporte de suspeitas ou denúncias de violação às disposições deste Manual e das Leis nas quais ele se baseia ou de atividades ilícitas e irregulares:

**Helpline
Compliance**

Dúvidas: compliance@benicio.com.br

SITE: www.benicio.com.br/compliance

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato.

O Benício Advogados garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação.

Os casos reportados serão encaminhados ao Comitê de Ética do Benício Advogados, que determinará o curso das investigações necessárias, sempre conduzidas pela área de Compliance, e deliberará as medidas e eventuais sanções cabíveis, conforme os fatos apurados.

4. DIRETRIZES GERAIS

Os Colaboradores e Representantes do Benício Advogados deverão evitar qualquer conduta que possa ser interpretada como sendo imprópria ou não condizente com os padrões estabelecidos no Código de Ética do Benício Advogados.

No relacionamento com a Administração Pública ou outras Contrapartes, os Colaboradores e Representantes do Benício Advogados devem abster-se de prometer, oferecer ou ainda autorizar o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida, seja com o objetivo de influenciar decisões que afetem os serviços do Escritório ou que impliquem em ganho pessoal para o Colaborador ou Representante.

Os serviços do Benício Advogados e suas orientações e ações devem sempre ser pautadas na Lei e em preceitos comerciais próprios da atividade, voltados principalmente à qualidade e níveis de serviço.

No relacionamento com Agentes Públicos que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades do Escritório, é vedado aos Colaboradores e Representantes obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários. É expressamente proibido, mediante corrupção, promessa ou oferta de Vantagem Indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, buscar resultados artificiais para a fiscalização de que se trate.



Compliance

Todos os Colaboradores (Próprios ou Terceiros) que atuem em nome do Escritório estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor (suborno ou propina) para qualquer pessoa, seja agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do Escritório.

A área contratual do Escritório e o departamento administrativo envidarão seus melhores esforços no sentido de assegurar que nos contratos e propostas de trabalho do Escritório conste cláusula de adesão ou declaração expressa da contraparte às diretrizes deste Manual.

Será considerada uma infração a este Manual e ao Código de Ética o descumprimento destas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta, sendo adotadas todas as medidas judiciais cabíveis em caso de comprovada violação.

Todo e qualquer descumprimento às diretrizes deste Manual deve ser reportado ao Departamento de Compliance.

A apuração das infrações ao presente Manual e a imposição das respectivas sanções é de responsabilidade do Comitê de Ética do Benício Advogados.

Nenhum Colaborador (Próprio ou Terceiro) será penalizado ou retaliado em decorrência de atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Brindes, Presentes viagens e entretenimento

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento podem em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Escritório, de seus sócios e Colaboradores (Próprios ou Terceiros).

5.2 Colaboradores terceiros

- a) É política do Escritório fazer parcerias e prestar serviços apenas com Colaboradores Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) Não é admitido, em hipótese alguma, que algum(ns) Colaborador(es) Terceiro, agindo em nome do Escritório, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- c) Não é admitida a contratação de Colaboradores Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.
- d) Em todos os contratos firmados com Colaboradores Terceiros devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Manual.

e) O Escritório não admitirá nenhuma prática de Corrupção por parte de Colaboradores (próprios ou terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

5.3. Processo de Contratação

a) Em todo processo de contratação realizado pelo escritório, seja para prestação de serviços do próprio Escritório ou em benefício do Escritório e/ou de seus clientes, deve ser rechaçado o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

b) Todas as contratações devem ser feitas em conformidade com este Manual.

c) Durante processos de concorrência, os Colaboradores Próprios não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Escritório.

5.4. Doações

Via de regra, o Benício Advogados não efetua doações ou contribuições.

Caso haja interesse do Escritório em atuar dessa forma, a doação ou contribuição deverá ser remetida à análise prévia do Departamento de Compliance e da Área Tributária do Escritório.

5.4.1 Doações Filantrópicas

O Escritório veda quaisquer contribuições/doações em troca de favores seja com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína. Qualquer contribuição/doação deverá ser previamente documentada, aprovada e realizada apenas por razões filantrópicas legítimas, bem como para servir aos interesses humanitários e/ou de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Em hipótese alguma será feita contribuição/doação a instituições em que Agente Público ou membro de sua família tenha uma função pública, ou feita a pedido de um Agente Público. Dessa forma, os pedidos devem ser cuidadosamente analisados pela Área de Compliance, para que se verifique (i) se a contribuição/doação não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o agente público; e (ii) se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável. A doação nunca poderá feita em nome de pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal. Por fim, é necessário obter comprovante de recebimento da contribuição/doação beneficente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

5.4.2 Contribuições/Doações Políticas

Não serão efetuadas quaisquer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos. Dessa forma, nenhum dos Colaboradores Próprios ou Tercei-



ros podem utilizar o Escritório, o nome do Escritório ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

5.5 Patrocínios

Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre o Escritório e as instituições que receberão patrocínio e devem seguir as diretrizes descritas no item 6.4, acima.

5.6. Due Diligence

5.6.1 Pré Contratação

Para a prestação de serviços do Escritório e contratação de Colaboradores, Representantes e Parceiros, deve ser realizado um processo de “due diligence”, para avaliar os respectivos antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.

5.6.2 Pós Contratação

Após a contratação de qualquer Colaborador Terceiro, é dever do Sócio ou Coordenador da Área responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção.

Qualquer motivo legítimo para se crer que uma conduta proibida e coibida pelas Leis Anticorrupção ou por este Manual tenha sido, esteja sendo ou possa ser feita ou prometida por um Colaborador Terceiro em nome do Escritório, deve ser comunicado imediatamente por meios dos canais de denúncia disponíveis, na forma deste Manual.

5.7. Manutenção de registros e contabilização precisa

É obrigação do Benício Advogados manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações do Escritório. Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes e totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

Todas as transações/operações devem estar totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros do Benício Advogados.

O Benício Advogados também mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que: (i) todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido neste Manual de Anticorrupção e em conformidade com as políticas e normas internas do Escritório; (ii) todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

Em havendo qualquer suspeita direta ou indireta de manipulação dos livros e registros ou tentativa de qualquer outra forma de escamotear ou camuflar pagamentos, os canais de denúncia deverão ser acessados.

6.8 Conscientização e Treinamento/Auditoria

Além da realização periódica de auditoria interna para avaliar o cumprimento às Leis e Tratados Anticorrupção e a este Manual, o Escritório mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus Colaboradores Próprios.

São ministrados pela área de Compliance treinamentos apresentando as políticas e Leis Anticorrupção do Escritório e o conteúdo dos treinamentos poderão ser acessados via intranet pelos Colaboradores Próprios.



6.9. Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos que possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Colaboradores Terceiros que representam o Escritório. Entretanto, levantam suspeitas que devam ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis Anticorrupção e a este Manual.

Os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem dispensar especial atenção aos sinais de alerta abaixo descritos referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público (incluindo seus familiares) ou não:

- A) A contraparte que tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- B) A contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- C) A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- A) A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A) A contraparte que fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A) A contraparte que se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- B) A contraparte que propõe uma operação financeira diversa das práticas usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- C) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental;
- D) A contraparte não possui escritório ou funcionários.
- E) O Agente Público cria dificuldades desproporcionais para o desenvolvimento de suas atividades;

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Em qualquer sinal de alerta, os canais de denúncia deverão ser acionados.



6.10. Violações e sanções aplicáveis

É responsabilidade de todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desse Manual, das Leis no qual se baseia e no Código de Ética do Escritório.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente para a Área de Compliance ou por meio dos canais de denúncias. Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, o Escritório irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

O Escritório não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa fé ou a queixa de violação deste Manual ou às Leis Anticorrupção. Quaisquer Colaboradores (Próprios ou Terceiros) que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares do Escritório, que incluem a rescisão do vínculo contratual existente.

As violações desse Manual podem resultar em severas penalidades civis e criminais para o Escritório e para seus Colaboradores (Próprios e Terceiros) envolvidos, assim como a imediata demissão/rescisão por justa causa quando da apuração e conclusão dos casos. As multas impostas às pessoas físicas por violações a este Manual não poderão ser pagas pelo Escritório, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus executivos também podem ser presos. Além disso, o Escritório pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de Corrupção.

Diante da possibilidade de graves punições, o Escritório se preocupa em estar em conformidade com os requisitos desse Manual, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de “due diligence” e de auditoria interna e externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a esse Manual em contratos/propostas com terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades do Escritório e de seus Colaboradores, Representantes e Parceiros.

6. VIGÊNCIA

Este Manual vigora a partir de 01/01/2015.

7. ADESÃO

O presente Manual será divulgado na Intranet e é de conhecimento obrigatório de todos os funcionários, colaboradores e parceiros do Benício Advogados, encarregando-se, as áreas de Recursos Humanos e de Compliance, em conjunto, de assegurar que seu conteúdo seja disseminado na organização.

Todos os funcionários, colaboradores, advogados associados e parceiros admitidos após a aprovação do presente Manual, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura dos respectivos vínculos contratuais.

